PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 141, de 11 de dezembro de 1998, que fixa critérios, valores e isenções nas transferências das posses Gleba - I de Itapema do Norte.

LEI

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 141, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Fixa critérios, valores e isenções nas transferências das posses Gleba - I de Itapema do Norte.~~

"Fixa critérios, valores e isenções nas transferências das posses das Glebas I e II de Itapema do Norte." (NR)

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 141, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

"Parágrafo único. Na ocasião da Regularização Fundiária Especial (Reurb-E) da Gleba - II aplicar-se-á os mesmos critérios de cobrança previstos na presente Lei." (NR)

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Itapoá (SC), 13 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE FIXA CRITÉRIOS, VALORES E ISENÇÕES NAS TRANSFERÊNCIAS DAS POSSES GLEBA - I DE ITAPEMA DO NORTE.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Apresentamos o Projeto de Lei em tela tendo em vista a implementação do Programa de Regularização Fundiária Lar Legal Itapoá e considerando a necessidade de se aplicar critérios, valores e isenções também para as transferências das posses da Gleba II, mantendo-se o princípio da isonomia.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 13 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador